

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 76/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre a Consolidação de Normas Acadêmicas e toma outras providências.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, em especial o previsto no artigo 5º, inciso VII, letras “c”, “d” e “f” do Regimento Geral da UNESC e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 22 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução consolida as normas acadêmicas vigentes da UNESC sobre as matérias a que diz respeito.

Capítulo I

Da Aprovação e Alteração de Matrizes Curriculares, Pré-Requisitos, Ementa de Disciplinas e Equivalências

Art. 2º - A aprovação e alteração de Matrizes Curriculares, Pré-Requisitos, Ementas de Disciplinas e Módulos e Equivalências seguirá o trâmite previsto neste capítulo.

Art. 3º - O Colegiado do curso de graduação aprovará a proposta de alteração de Matriz Curricular, de Pré-Requisitos, de Ementas de Disciplinas e Módulos e de Equivalências.

§ 1º - A proposta aprovada será encaminhada para o Colegiado da Unidade Acadêmica para aprovação, acompanhada de justificativa e cópia da ata da reunião que a aprovou.

§ 2º - O Colegiado de curso de graduação, sempre que solicitar a alteração de Matriz Curricular, obrigatoriamente deverá encaminhar no mínimo o quadro de disciplinas equivalentes entre a matriz vigente e a proposta a ser aprovada.

§ 3º - As propostas de alteração de ementa e de aprovação de equivalências de disciplinas que estejam alocadas em Unidade Acadêmica diferente da do curso proponente deverão ter primeiro o parecer da UNA do curso e, posteriormente, a aprovação da UNA da disciplina.

§ 4º - Quando houver a necessidade de alteração de ementa de disciplinas que possui equivalência, caberá a cada Colegiado fazer a avaliação sobre a viabilidade da mesma.

Art. 4º - Após a aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica, a resolução deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, para a finalidade de cadastramento ou alteração no sistema acadêmico.

Art. 5º - As aprovações ou alterações a que se refere o presente capítulo entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação, salvo disposição expressa em contrário na resolução aprovada.

Capítulo II

Do Processo de Matrícula

Art. 6º - A matrícula é de responsabilidade do acadêmico, devendo ser realizada conforme determinado em edital próprio da UNESC.

Parágrafo único - A Coordenação do curso, assim como a sua respectiva secretaria, poderá orientar o acadêmico sobre o procedimento de matrícula, mas não deverá fazê-la em seu lugar.

Art. 7º - A matrícula semestral deverá ser feita em, no mínimo, 12 (doze) créditos, salvo nos casos de impossibilidade por:

- a) Não oferta de disciplinas/módulos faltantes para a integralização curricular do curso.
- b) Impedimento pela existência de pré-requisitos.
- c) Coincidência de horário entre as disciplinas/módulos disponíveis.

Art. 8º - O processo de matrícula semestral se divide nas seguintes fases:

- I. Matrícula Regular.
- II. Ajuste de Matrícula.
- III. Matrícula em Vagas Remanescentes.
- IV. Matrícula em Disciplinas Isoladas.

§ 1º - Não se inclui no processo de matrícula semestral a que se refere o presente artigo a matrícula dos ingressantes por vestibular ou outro processo seletivo especial, que serão regulamentados por edital próprio.

§ 2º - As vagas referentes à primeira fase de todos os cursos estarão bloqueadas para os veteranos até que se encerre a chamada dos aprovados nos processos seletivos dos respectivos cursos.

Art. 9º - Durante o período de renovação de matrícula os acadêmicos veteranos deverão solicitar a reserva de disciplinas para matrícula no semestre seguinte.

§ 1º - Na Matrícula Regular os acadêmicos poderão fazer a reserva em disciplinas de quaisquer cursos e turnos.

§ 2º - Para o preenchimento das vagas nas disciplinas dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- a) Primeiro, os acadêmicos do mesmo curso e turno.
- b) Segundo, os acadêmicos do mesmo curso e turno diferente.
- c) Terceiro, os acadêmicos de qualquer outro curso.

§ 3º - Na ocorrência de empate, a ocupação das vagas será de acordo com o índice do acadêmico, gerado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{CIM} = \frac{\text{IAA} \times \text{CHC}}{\text{CHT}}$$

Sendo que:

CIM - é o Cálculo do Índice para Matrícula.

IAA - é o Índice de Aproveitamento Acumulado.

CHC - é o Total de Carga Horária cursada, aprovada ou reprovada.

CHT - é a Carga Horária Total do curso.

§ 4º - A UNESC disponibilizará o resultado do processamento das reservas de matrícula, que deverá ser conferido pelo acadêmico.

Art. 10 - Durante o período de Ajuste de Matrícula os acadêmicos matriculados poderão alterar sua matrícula, incluindo ou excluindo disciplinas ou módulos de qualquer curso e turno.

Parágrafo único - Caso haja disponibilidade de vagas, os acadêmicos poderão incluir na matrícula disciplinas ou módulos da primeira fase dos cursos.

Art. 11 - Durante a Matrícula em Vagas Remanescentes, além da possibilidade dos acadêmicos matriculados alterarem sua matrícula para incluir ou excluir disciplinas de qualquer curso e turno, também se realizará a matrícula dos selecionados no ingresso em curso de graduação por processo seletivo especial: reingresso, transferência externa, ingresso com curso superior e troca de curso.

Parágrafo único - Os acadêmicos que por qualquer motivo deixaram de realizar a matrícula no período regular poderão realizá-la durante a Matrícula em Vagas Remanescentes, desde que cumpram com todas as exigências estabelecidas, ficando ainda sujeitos à disponibilidade de vagas em disciplinas.

Art. 12 - A Matrícula em Disciplinas Isoladas se dará na forma definida por esta resolução.

Art. 13 - Poderá ser realizada matrícula após o início das aulas, desde que resguardado a possibilidade do acadêmico ainda integralizar o semestre cumprindo a exigência de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.

Parágrafo único - Caso o acadêmico opte por efetivar a matrícula após o início das aulas, o mesmo deverá recuperar os conteúdos perdidos e suas faltas serão computadas no cálculo referente à exigência de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.

Capítulo III

Do Ingresso por Processo Seletivo Especial

Art. 14 - Os pedidos de ingresso em curso de graduação por processo seletivo especial: reingresso, transferência externa, ingresso com curso superior e troca de curso, somente serão concedidos quando existirem vagas após a matrícula dos alunos veteranos e dos aprovados no Processo Seletivo Inicial.

§ 1º - O total de vagas de um curso ou habilitação será igual ao número de vagas iniciais fixados para cada respectivo curso, multiplicado pelo número de semestres letivos ofertados, acrescidos de 20% (vinte por cento).

§ 2º - As vagas ocupadas por transferências obrigatórias ou outras modalidades de ingresso especial previstas em lei não serão computadas para efeito de cálculo do número total de vagas do curso ou habilitação.

§ 3º - Para solicitar o ingresso por processo seletivo especial o interessado deverá preencher formulário próprio e pagar a respectiva taxa na central de atendimento ao acadêmico.

Art. 15 - As vagas destinadas ao ingresso por processo seletivo especial serão ocupadas na seguinte ordem:

- I. Reingresso.
- II. Transferência externa.
- III. Ingresso com Curso Superior.
- IV. Troca de Curso.

Parágrafo único - As solicitações de troca de turno, no mesmo curso de graduação, serão consideradas como troca de curso.

Art. 16 - Em todas as formas de ingresso o acadêmico ingressante deverá adaptar-se a matriz curricular vigente do curso.

Parágrafo único - Caso seja necessária a adaptação curricular, o acadêmico deverá realizar o pedido de aproveitamento de disciplinas, nos termos desta resolução.

Art. 17 - Os documentos necessários para fins de matrícula dos selecionados por processo seletivo especial serão especificados em edital próprio de matrícula.

Seção I

Do Reingresso

Art. 18 - O acadêmico em situação de trancamento ou abandono de curso deverá solicitar na Central de Atendimento ao Acadêmico – CENTAC, o pedido de reingresso no período fixado pela Universidade e mediante o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único - Deferido o pedido de reingresso, o acadêmico deverá comparecer na coordenação do respectivo curso em data determinada para realizar a matrícula.

Art. 19 - A ocupação das vagas por reingresso serão realizadas primeiro pelos acadêmicos em situação de trancamento, priorizando os que trancaram há menos tempo, e depois os acadêmicos em situação de abandono.

§ 1º - Obedecido o critério estabelecido no caput do presente artigo, a classificação dos acadêmicos para fins de ocupação de vagas se dará pelas suas notas no histórico escolar do respectivo curso.

§ 2º - Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do histórico escolar do curso de graduação do acadêmico, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 3º - Os candidatos serão classificados pela maior pontuação por ordem decrescente.

§ 4º - O resultado da classificação será divulgado na Coordenação do curso.

Art. 20 - A UNESC não reconhece o instituto do jubramento.

Seção II

Da Transferência Externa

Art. 21 - Os acadêmicos provenientes de cursos de outras instituições de ensino superior, autorizados ou reconhecidos nacionalmente, poderão solicitar transferência externa para ingresso na UNESC.

Parágrafo único - Entende-se também como autorizado ou reconhecido nacionalmente aquele curso de instituição de ensino superior estrangeira cujos estudos sejam revalidados ou convalidados no Brasil.

Art. 22 - Os pedidos de transferência externa poderão ser feitos prioritariamente para os cursos da mesma área de conhecimento do curso de origem e excepcionalmente para os cursos de área afim.

Art. 23 - As solicitações de transferência externa deverão ser realizadas no período definido pela UNESC, mediante preenchimento de requerimento na Central de Atendimento ao Acadêmico - CENTAC, pagamento da respectiva taxa e apresentação do histórico escolar do curso superior.

Parágrafo único - Para realizar o aproveitamento de disciplinas cursadas, o candidato deverá também apresentar os programas das disciplinas concluídas na IES de origem com as respectivas cargas horárias.

Art. 24 - A classificação dos acadêmicos para fins de ocupação de vagas por transferência externa se dará pelas notas do seu histórico escolar do respectivo curso.

§ 1º - Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do histórico escolar do curso de graduação do acadêmico, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 2º - Os candidatos serão classificados pela maior pontuação por ordem decrescente.

§ 3º - O resultado da classificação será divulgado na Coordenação do curso.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Seção III

Do Ingresso com Curso Superior

Art. 25 - Os portadores de diploma ou certificado de graduação reconhecido ou revalidado nacionalmente poderão solicitar ingresso com curso superior para cursar uma nova habilitação ou curso superior na UNESC.

Art. 26 - As solicitações de ingresso com curso superior deverão ser feitas no período definido pela UNESC, mediante preenchimento de requerimento na Central de Atendimento ao Acadêmico - CENTAC, pagamento da respectiva taxa e apresentação do diploma e histórico escolar do curso superior.

Parágrafo único - Para realizar o aproveitamento de disciplinas cursadas, o candidato deverá também apresentar os programas das disciplinas concluídas na IES de origem, com as respectivas cargas horárias.

Art. 27 - A classificação dos acadêmicos para fins de ocupação de vagas por ingresso com curso superior se dará pelas notas do seu histórico escolar do curso superior.

§ 1º - Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do histórico escolar do curso de graduação do acadêmico, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 2º - Os candidatos serão classificados pela maior pontuação por ordem decrescente.

§ 3º - O resultado da classificação será divulgado na Coordenação do curso.

Seção IV

Do Ingresso por Troca de Curso

Art. 28 - Os acadêmicos dos cursos de graduação poderão solicitar a troca de curso para ingresso em outro curso de graduação da UNESC.

Parágrafo único - As solicitações de troca de turno no mesmo curso de graduação serão consideradas como troca de curso.

Art. 29 - As solicitações de ingresso por troca de curso deverão ser feitas no período definido pela UNESC, mediante preenchimento de requerimento na Central de Atendimento ao Acadêmico - CENTAC e pagamento da respectiva taxa.

Art. 30 - A classificação dos acadêmicos para fins de ocupação de vagas por ingresso por troca de curso se dará pelas notas do seu histórico escolar do curso superior.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - Para fins de pontuação será considerada a média aritmética das notas do histórico escolar do curso de graduação do acadêmico, a qual será convertida, com até duas casas decimais, em número de pontos, sem arredondamentos.

§ 2º - Os candidatos serão classificados pela maior pontuação por ordem decrescente.

§ 3º - O resultado da classificação será divulgado na Coordenação do curso.

Capítulo IV

Das Disciplinas Isoladas

Art. 31 - Os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou diploma de conclusão de graduação poderão solicitar a matrícula em disciplina isolada nos cursos de graduação ministrados pela UNESC.

§ 1º - Serão disponibilizadas vagas para matrícula as disciplinas que não tiverem preenchido o seu número máximo de oferta após o período de matrícula dos acadêmicos veteranos e dos ingressantes pelas diversas formas de processo seletivo.

§ 2º - Não poderão ser cursadas como isoladas as disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, similares e outras definidas pelo Colegiado do curso.

§ 3º - O Colegiado dos cursos de graduação poderão limitar ou inibir a realização de disciplinas isoladas nas disciplinas de seus respectivos cursos.

Art. 32 - O interessado em cursar disciplinas isoladas deverá, no período definido pela UNESC, preencher requerimento de matrícula na Coordenação do curso de graduação e retirar o respectivo boleto de pagamento na Central de Atendimento ao Acadêmico - CENTAC.

§ 1º - Para efetivar a matrícula o interessado deverá apresentar a documentação exigida em edital próprio, bem como realizar o respectivo pagamento.

§ 2º - O interessado deverá ter cumprido todos os requisitos das disciplinas solicitadas para ter a sua matrícula deferida.

§ 3º - A ocupação de vagas ocorrerá por ordem cronológica de protocolo dos requerimentos.

Art. 33 - O interessado pagará o mesmo valor do crédito do curso que a disciplina esteja vinculada.

Art. 34 - Aplicam-se aos acadêmicos matriculados em disciplinas isoladas as mesmas normas de frequência e avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos demais acadêmicos matriculados, previstas no Regimento Geral da UNESC.

Art. 35 - A matrícula em disciplinas isoladas não gera direito à vaga no curso frequentado, nem assegura direito ao diploma de graduação, cabendo ao interessado apenas a certificação de realização da disciplina.

Parágrafo único - Cabe a UNESC expedir certificado comprobatório da disciplina isolada cursada com aprovação.

Art. 36 - Os estudos realizados em disciplina isolada poderão ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em curso de graduação, desde que atendidas as determinações do capítulo referente ao aproveitamento de estudos previsto nesta Resolução.

Capítulo V

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 37 - A UNESC poderá conceder aos acadêmicos o aproveitamento de estudos similares ao conteúdo curricular do curso, quando cumpridos em nível superior, em instituição de ensino nacional ou estrangeira.

Art. 38 - O aproveitamento de disciplinas será concedido na sua totalidade quando houver igualdade de carga horária e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de igualdade no ementário.

§ 1º - Poderá ser feito o aproveitamento de disciplinas, quando houver equivalência de pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) da ementa, mediante complementação dos percentuais faltantes, cabendo ao professor, em conjunto com a Coordenação do curso, estabelecer os conteúdos e a forma de realizar a complementação.

§ 2º - A aprovação do aproveitamento de disciplina, mesmo com a necessidade de complementação de estudos, é considerado como pré-requisito cumprido para matrícula em outras disciplinas.

§ 3º - As ementas das disciplinas serão consideradas pelo Coordenador do curso conforme o seu conteúdo propriamente, e não pela terminologia empregada.

Art. 39 - O aproveitamento de disciplinas dar-se-á:

- I. Mediante solicitação do acadêmico; ou,
- II. Automaticamente, quando a disciplina cursada for considerada previamente equivalente.

Art. 40 - O acadêmico poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas a qualquer tempo, mediante o preenchimento de requerimento junto a Central de Atendimento ao Acadêmico - CENTAC, pagamento de taxa de aproveitamento e entrega dos documentos necessários.

Parágrafo único - Para fazer uso dos aproveitamentos de disciplina a título de cumprimento de pré-requisitos para determinado semestre, o acadêmico deverá requerer o aproveitamento no mínimo 15 (quinze) dias antes do respectivo período de matrícula.

Art. 41 - As disciplinas serão consideradas equivalentes mediante solicitação do Colegiado de curso de graduação e aprovação da Unidade Acadêmica a qual a disciplina está vinculada, nos termos da presente resolução, ocorrendo, então, o aproveitamento automático das disciplinas.

§ 1º - O aproveitamento entre disciplinas equivalentes será realizado automaticamente via sistema acadêmico.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias são equivalentes para os diversos cursos.

Art. 42 - A complementação de estudos ocorrerá mediante a matrícula na disciplina aproveitada com carga horária igual ou superior a percentagem faltante.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do curso informar ao docente da disciplina quais conteúdos faltantes do aproveitamento deverão ser complementados.

§ 2º - No caso da percentagem faltante se referir somente ao ementário, a matrícula se dará em um crédito da disciplina.

§ 3º - O docente da disciplina deverá propor atividades compatíveis com a carga horária e ementário faltantes.

§ 4º - Para fins de registro acadêmico, quando considerada mais de uma disciplina para efetivar o aproveitamento, se utilizará a nota e a frequência da última disciplina cursada.

Art. 43 - O aproveitamento das disciplinas de Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso e similares somente ocorrerá em caso de mudança de matriz curricular ou complementação de estudos de acadêmicos já graduados.

Capítulo VI

Da Oferta de Turmas Especiais

Art. 44 - Poderão ser oferecidas pelos cursos de Graduação "Turmas Especiais", conforme o disposto nesta Resolução.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 45 - Qualquer acadêmico interessado poderá requerer a oferta de Turma Especial.

Art. 46 - A solicitação de Turma Especial será dirigida ao Coordenador de curso, que verificará a existência de outros alunos que possam ser atendidos pela oferta da disciplina.

§ 1º - Após o levantamento dos alunos interessados, o Coordenador de curso encaminhará o pedido para o Departamento de Finanças e Contabilidade, que definirá o valor a ser pago por aluno.

§ 2º - De posse do relatório do Departamento de Finanças e Contabilidade, o Coordenador de curso realizará a pré-matrícula dos alunos interessados dispostos a pagar o respectivo valor.

Art. 47 - Após os procedimentos do artigo anterior, o pedido de oferta de Turma Especial será encaminhado pelo Coordenador de curso à Coordenação de Ensino da UNA, acompanhado de: seu parecer, requerimento dos acadêmicos, Plano de Ensino da disciplina, local das aulas, cronograma de aulas identificando datas, horários e o prazo para a entrega da avaliação final, a nominata dos alunos interessados e sugestão de professor ministrante.

§ 1º - A Turma Especial não terá limite mínimo de alunos.

§ 2º - As aulas da Turma Especial não poderão ocorrer com mais de 08 (oito) horas diárias, nem poderão ser realizadas em domingos, feriados, recessos coletivos e mês de janeiro.

§ 3º - As disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, similares e outras, a critério do Colegiado do curso, dadas suas especificidades, não poderão ser ofertadas em regime concentrado.

Art. 48 - Ocorrendo parecer favorável da Coordenação de Ensino da UNA, a mesma encaminhará o processo à Secretaria Acadêmica para efetivação da matrícula.

Art. 49 - A turma especial só será ofertada se os acadêmicos cobrirem o custo institucional da oferta da mesma.

Art. 50 - Não será deferida a solicitação de matrícula para aluno que não tenha cumprido o pré-requisito, quando existente.

Art. 51 - As aulas da disciplina em Turma Especial somente iniciarão após a efetivação da matrícula junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 52 - A disciplina ofertada em Turma Especial será ministrada pelo professor credenciado na disciplina da turma regular.

§ 1º - Somente será substituído o professor da turma regular caso este informar por escrito não ter disponibilidade para assumir a Turma Especial.

§ 2º - O professor substituto para atuar deverá estar ou ser credenciado na disciplina a ser ofertada.

Art. 53 - Professor com regime de trabalho TI (Tempo Integral), TP (Tempo Parcial) ou 40 (quarenta) horas semanais, ao assumir disciplina em Turma Especial, transferirá, no semestre correspondente, o número de horas administrativas para horas aula ministradas.

Art. 54 - O aluno matriculado pagará o valor da disciplina em Turma Especial, conforme tabela da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, que tem por base o custo institucional da oferta da mesma, podendo apresentar variações maiores que os valores praticados no crédito vigente do curso.

Parágrafo único - No caso de disciplinas não mais ofertadas na UNESC, o aluno pagará o valor normal do crédito vigente do seu curso.

Art. 55 - Não será admitido trancamento da disciplina ofertada em Turma Especial.

Art. 56 - A Instituição reserva-se o direito de não ofertar a Turma Especial, caso ocorra motivo justificado, a juízo da UNA.

Capítulo VII

Da Prova de Suficiência

Art. 57 - A indicação das disciplinas nas quais ocorrerá Prova de Suficiência será de responsabilidade dos Colegiados de cada curso, submetidas à aprovação do Colegiado da UNA.

Parágrafo único - Observada a equivalência entre as disciplinas de vários cursos, a Prova de Suficiência poderá ser realizada em conjunto pelos cursos.

Art. 58 - A Prova de Suficiência será realizada em datas pré-fixadas pela Instituição em Edital específico, com um mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do Edital e a realização da prova.

§ 1º - O resultado da prova deverá ser divulgado até 07 (sete) dias antes do período da matrícula semestral.

§ 2º - Os programas das disciplinas, objetos da Prova de Suficiência, constituirão anexos do Edital.

§ 3º - O valor da taxa para a prova será fixado no Edital de inscrição.

Art. 59 - O acadêmico, nas datas pré-fixadas, deverá requerer a Prova de Suficiência, efetuando o pagamento das taxas devidas e indicando a(s) disciplina(s) desejada(s).

Art. 60 - Poderá candidatar-se a provas dessa natureza o acadêmico que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) Estar regularmente matriculado.
- b) Comprovar experiência relacionada ao conteúdo programático da disciplina e/ou comprovar a realização de cursos em Instituições Públicas ou Privadas que se relacionem com o conteúdo programático da disciplina.
- c) Ter cumprido com os pré-requisitos quando existentes.
- d) Não ter sido anteriormente reprovado na disciplina objeto do pedido da Prova de Suficiência.

Art. 61 - A Prova será elaborada e corrigida por banca examinadora especial composta de 03 (três) professores, sendo que pelo menos 01 (um) deverá ser credenciado na disciplina e os demais credenciados na disciplina ou em áreas correlatas.

Parágrafo único - A prova abrangerá todo o conteúdo programático da disciplina e será constituída de prova escrita e prova oral ou prática em que se observará o conhecimento e as aptidões do aluno para a disciplina em questão.

Art. 62 - Estarão aprovados os alunos que obtiverem a nota mínima de 8,0 (oito).

§ 1º - O não comparecimento à prova e a não obtenção da nota mínima significará reprovação do acadêmico, ficando impedido de requerer nova Prova de Suficiência na disciplina.

§ 2º - Não caberá pedido de revisão da Prova de Suficiência.

Art. 63 - Caberá à Coordenação do curso, após publicação dos resultados, o encaminhamento dos formulários devidamente preenchidos e assinados pela banca examinadora especial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Acadêmica para registro.

Capítulo VIII

Das Avaliações em Época Especial

Art. 64 - O acadêmico que se ausentou no dia de realização de avaliação pelo professor deverá requerê-la em época especial na central de atendimento ao acadêmico, em

até 05 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades acadêmicas, anexando os documentos comprobatórios e o comprovante de pagamento da taxa referente ao pedido.

Art. 65 - Os casos passíveis de realização de prova mensal em época especial são:

- I. Viagem de serviço, desde que apresentado documento comprobatório assinado por superior hierárquico.
- II. Doença, comprovada por atestado médico com CRM e a assinatura do médico.
- III. Morte de parente em 1º grau, mediante apresentação de atestado ou certidão de óbito.

IV. Outros, considerados de relevância pelo Coordenador de curso e professor da disciplina solicitada, desde que apresente justificativa detalhada por escrito.

Art. 66 - O acadêmico deverá preencher requerimento próprio, em que informará:

- I. O nome da disciplina e a data de realização da avaliação a que não compareceu.
- II. O dia em que retornou às atividades acadêmicas, justificando o motivo do não comparecimento.

Art. 67 - O Coordenador do curso terá 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do requerimento para analisar o pedido e decidir pelo deferimento ou não. Ausentes os documentos comprobatórios necessários à análise, o Coordenador poderá determinar novo prazo para que o acadêmico os apresente.

§ 1º - Se a solicitação for deferida, o acadêmico e o professor deverão ser notificados da decisão pela Coordenação do curso.

§ 2º - O Professor e o Coordenador do curso estabelecerão nova data para a realização da avaliação em época especial e darão ciência ao acadêmico.

Art. 68 - O Coordenador do curso encaminhará ao Setor Pessoal a relação das provas mensais em época especial realizadas no semestre, anexando os comprovantes de pagamento das respectivas taxas, indicando o nome dos professores responsáveis.

Capítulo IX

Do Regime de Exercício Domiciliar

Art. 69 - O Regime de Exercício Domiciliar é caracterizado pela realização de atividades acadêmicas compensatórias pelo aluno que se encontra impossibilitado de frequentar as aulas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Parágrafo único - As atividades serão realizadas como forma de compensar a infrequência e as avaliações presenciais não realizadas durante o período.

Art. 70 - Caracteriza-se como impossibilidade de frequentar as aulas:

I. Ser portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, ou outras doenças que impossibilitem a permanência em sala de aula.

II. Ser gestante, a partir do oitavo mês de gestação.

III. Ser militar convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista.

IV. Ser desobrigado de permanecer em aula por determinação legal.

§ 1º - As condições a que se refere esse artigo deverão ser comprovadas mediante atestado médico com CID que indique o período da impossibilidade de permanência em sala de aula.

§ 2º - A gestante terá um prazo de afastamento de três meses, podendo o prazo ser antecipado e ampliado desde que comprovado mediante o próprio atestado médico.

Art. 71 - O acadêmico, ou seu procurador, deverá requerer o Regime de Exercício Domiciliar na Central de Atendimento ao Acadêmico - CENTAC, mediante a apresentação de atestado médico e forma de contato, até 10 (dez) dias úteis a contar da data do próprio atestado.

§ 1º - A Central de Atendimento ao Acadêmico – CENTAC encaminhará o pedido ao Coordenador de curso, que comunicará os docentes das respectivas disciplinas.

§ 2º - O docente da disciplina repassará ao Coordenador do curso as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico e o seu cronograma de realização, que contemplarão todos os conteúdos referentes ao período de afastamento.

§ 3º - O acadêmico, ou seu procurador, deverá retirar junto à Coordenação do curso todas as atividades exigidas pelos docentes.

Art. 72 - O acadêmico que requerer o Regime de Atividade Domiciliar e estiver matriculado nas disciplinas de Estágio, Internato ou outras disciplinas caracterizadas pela realização de atividades práticas, terá essas disciplinas automaticamente trancadas no semestre.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

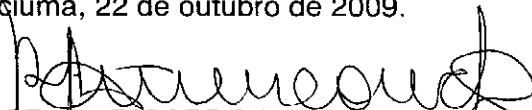
Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 74 - Esta Resolução entra vigor nesta data, alterada a Resolução n. 01/2008 do CONSU no que tange a graduação e revogadas as Resoluções n. 05/1998, n. 19/2001, n. 40/2002, n. 02/2003, n. 04/2003, n. 53/2003, n. 93/2003, n. 36/2004, n. 81/2004, n. 83/2004, n. 91/2004, n. 53/2005 do CONSEPE, n. 18/2002 do CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 22 de outubro de 2009.



PROF. Dr. RICARDO LUIZ DE BITTENCOURT
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO